



**DECRETO Nº 0087/2020
DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do novo corona vírus COVID-19.

O Senhor, **JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS**, PREFEITO MUNICIPAL DE MELGAÇO, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o decreto nº 609 de 16 de março de 2020, do Governo do Estado Pará.

CONSIDERANDO a necessidade de adotar e recomendar medidas emergenciais e temporárias, a fim de conter a propagação da infecção e transmissão local, preservando a saúde da população em geral, bem como regular prestação de serviços públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Melgaço/Pá.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Melgaço, à pandemia do novo corona vírus COVID-19.

Art. 2º. Fica suspenso, pelo prazo de 20 (vinte) dias, o seguinte:

I - O licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 30 (trinta) pessoas;

II - O deslocamento, no interesse do serviço, estadual ou nacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública municipal, salvo autorização expressa do governo municipal;

III - a concessão e o gozo de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de interesses particulares nos órgãos e entidades da área de



segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia.

Art. 3º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta poderão, a seu critério, autorizar:

I - A realização de trabalho remoto, especialmente aos servidores e empregados públicos que:

a) tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

b) estejam grávidas ou sejam lactantes;

c) apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado;

d) apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico; ou

e) tenham retornado de viagem a local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19; e

II – A concessão de férias e licença-prêmio em unidades que possam ter sua carga de trabalho reduzida sem prejuízo ao serviço e ao atendimento à população.

§ 1º. No caso do inciso I, alínea “e”, o período de afastamento, a contar do regresso da viagem, será de 14 (quatorze) dias.

§ 2º. A Secretaria de Municipal de Saúde Pública (SEMSA) e a Secretaria de Administração (SEMAD) deverão publicar protocolo de atendimento aos servidores e empregados públicos que se ausentarem na forma das alíneas “c” e “d” do inciso I do caput deste artigo, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.

Art. 4º. Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.



§ 1º. As aulas das escolas da rede pública municipal de ensino ficam suspensas até o dia 10 de abril de 2020.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) regulamentará o funcionamento mínimo das escolas municipais e demais órgãos vinculados, para cumprimento da obrigação descrita no parágrafo anterior.

Art. 5º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, afim de atender ao interesse público.

Art. 6º. Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e a Secretaria Municipal de Saúde Pública (SEMSA) deverá adotar medidas complementares de controle sanitário nos portos, e hidroviários do Município de Melgaço.

Art. 7º. Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, todo cidadão que adentrar no Território do Município de Melgaço, proveniente de local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

Art. 8º. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a disponibilizar álcool em gel 70º para uso individual dos passageiros, bem como a higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto municipal.

Art. 9º. A comercialização do álcool em gel 70º no Município fica limitada a três unidades por consumidor.



Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Município.

Art. 11º. Eventuais prazos estabelecidos neste decreto poderão ser modificados a qualquer momento, conforme modificação do contato atual.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Melgaço, em 20 de março de 2020.



JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nos termos do Caput do Art. 89 da Lei Orgânica Municipal na mesma data.

Secretaria Municipal de Administração, em 20 de março de 2020.



FRANCISCO PAULO VASCONCELOS FARIAS
Secretário de Administração
Portaria 0226/2017.

Prefeitura e Você! Juntos Somos Mais Fortes!